



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.811.807/0001-56 - Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

Sancionado em 09/06/21

LEI de Nº 486/2021

Publicado em 10/06/21

De
09 de Junho de 2021.

Ass. Yeane Gerra Santos

“Altera dispositivos da LEI Nº 442/2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UTINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Caput do Artigo 7º da Lei n.º 442/2018, de 17 de Agosto de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Deferido o requerimento para a emissão do título de legitimação fundiária, o ocupante de área pública deverá pagar o preço de aquisição correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do imóvel, a título de aquisição do domínio da unidade imobiliária regularizada.

(...).”

Art. 2º. O Caput do Artigo 10. da Lei n.º 442/2018, de 17 de Agosto de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 10. Protocolizado o requerimento para a emissão do título de legitimação fundiária, será procedida à sua avaliação, para fins das hipóteses de recolhimento dos encargos fixados pela lei com conclusão do processo administrativo no prazo máximo de noventa dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ – 13.811.807/0001-56 - Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

contados a partir da entrega do Requerimento juntamente com todos os documentos necessários informados pelo Setor Responsável. Seguindo os seguintes prazos:

- 1. Avaliação Tributária – (TRINTA DIAS)*
- 2. Parecer do Engenheiro Civil e do Engenheiro Agrônomo – (QUINZE DIAS)*
- 3. Parecer do Secretário de Planejamento - (DEZ DIAS)*
- 4. Parecer Jurídico – (DEZ DIAS)*
- 5. Termo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais – (CINCO DIAS)*
- 6. Decisão do Prefeito Municipal - deferindo ou indeferindo o Requerimento – (DEZ DIAS)*
- 7. Pagamento da taxa após a publicação da Decisão do Prefeito Municipal – (CINCO DIAS)*
- 8. Entrega da Certidão de Regularização Fundiária – CRF – (CINCO DIAS), sob pena de sanções administrativas e cíveis.*

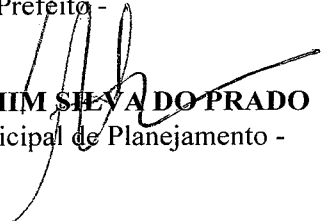
(...)"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UTINGA, Estado da Bahia, 09 de junho de 2021.


JOYUSON VIEIRA SANTOS

- Prefeito -


ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO
- Secretária Municipal de Planejamento -